



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

| PROCESSO    | INDICIADOS/RELATOR  | RESULTADO   |
|-------------|---|---|
| Nº 001/2017 | Ferrovário Atlético Clube<br><br><b>Relator - Dr. Ricardo Abdala Cury</b>                             | Apresentação de defesa e peddido de prazo para juntar procuração. Prazo deferido.<br>Relator votou pela condenação a pena pecuniária de R\$ 1.000,00.<br>Por unanimidade o indiciado foi condenado a pena de pecuniária de R\$ 1.000,00.  |
| Nº 011/2017 | Esport Clube Flamengo<br><br><b>Relator - Dr. Júlio César de Carvalho Lima Filho</b>                  | Ausência de defesa e produção de provas.<br>Relator votou pela condenação a pena pecuniária de R\$ 300,00 por minuto (7) de atraso, totalizando R\$ 2.100,00<br>Dr. Richard acompanhou o relator.<br>Por maioria dos votos vencido o voto do relator o indiciado foi condenado a pena pecuniária de R\$ 200,00 por cada minuto de atraso (5), totalizando R\$ 1.000,00.<br>(Dr. Ricardo, Dr. Marcelo e Dr. Gerson)  |
| Nº 012/2017 | Parnayba Associação Esportiva de Altos Warton Lacerda<br><br><b>Relator - Dr. Ricardo Abdala Cury</b> | Defesa apresentada pelo Dr. Miguel Bezerra Neto<br><b>Parnahyba</b> - Relator votou pela condenação a pena de pecuniária de R\$ 2.000,00 e suspensão de 02 partidas.<br>Por unanimidade o indiciado foi condenado a pena de pecuniária de R\$ 2.000,00 e suspensão de 02 partidas;<br><b>Associação Esportiva de Altos</b> - Relator votou pela condenação a pena de pecuniária de R\$ 2.000,00;<br>Por unanimidade o indiciado foi condenado a pena de pecuniária de R\$ 2.000,00.;<br><b>Warton Lacerda</b> - Relator votou pela pena se suspensão por 60 dias; Dr. Gerson votou pela pena se suspensão por 15 dias; Dr. Richard votou pela pena se suspensão por 15 dias; Dr. Júlio votou pela pena se suspensão por 30 dias e o Presidente Dr. Marcelo votou pela pena se suspensão por 30 dias.<br>Indiciado foi condenado a pena de suspensão de 15 dias. |
| Nº 013/2017 | Parnahyba<br><br><b>Relator - Dr. Gerson Luciano Damasceno de Moraes</b>                              | Arguição de Preliminares - intempestividade e ausência de preparo<br>Procurador argumentou trata-se de procedimento sumário e não especial, como argumentado preliminarmente.<br>Relator rejeita preliminar de intempestividade e acolhe preliminar de ausência de preparo, votando assim, pela extinção do feito.<br>Por unanimidade o processo foi extinto e o indiciado absolvido.   |

**Presentes na sessão do dia 18/04/2017:**

Dr. Marcelo Leonardo Barros Pio - Presidente da sessão

Dr. Ricardo Abdala Cury - Auditores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Gerson Luciano Damasceno de Moraes - Auditores

Dr. Carlos Richard Oliveira do Nascimento - Auditores

Dr. Júlio César de Carvalho Lima Filho - Auditores

Dr. Miguel Bezerra Neto – OAB/PI 2088

Dr. Carlos Said